



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____/2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os cargos de Diretores Escolares serão preenchidos preferencialmente por servidores efetivos do Magistério Municipal, sendo remunerados na seguinte forma da Lei:

§1º - Receberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de acréscimo de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos por cada turno trabalhado, podendo o Poder Executivo garantir ainda o pagamento de 15 horas-aulas ao servidor que ocupar essa função, mas que tenha somente um vínculo de 25 horas com o município, quando em Unidade Educacional com até 400 alunos.

§2º - Receberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos por cada turno trabalhado, podendo o Poder Executivo garantir ainda o pagamento de 15 horas-aulas ao servidor que ocupar essa função, mas que tenha somente um vínculo de 25 horas com o município, quando a Unidade Educacional constar dentre 401 alunos a 899 alunos.

§3º - Receberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de acréscimo de 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos por cada turno trabalhado, podendo o Poder Executivo garantir ainda o pagamento de 15 horas-aulas ao servidor que ocupar essa função, mas que tenha somente um vínculo de 25 horas com o município, quando a Unidade Educacional constar acima de 900 alunos.

Art. 2º. Poderá os cargos de Diretores Escolares, serem também de provimentos em comissão, com livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo preferencialmente ocupados por portadores de diploma de nível superior na área de pedagogia.



Autenticar documento em <https://camara.ibatiba.sp.gov.br/ouvidoria/autenticidade> com o identificador 340037003000320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Parágrafo único - Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos em comissão - *Diretor Escolar-CC II* (Estrutura de Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados – Lei Complementar Municipal nº 40/2010 e suas alterações) na estrutura os Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá criar legislação própria com as atribuições do referido cargo definido nesta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340037003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere às gratificações a serem concedidas para os Diretores Escolares da Rede Pública Municipal de Ibatiba. Os valores das gratificações compreendem o pagamento de doze parcelas mensais com encargos sociais.

Isto posto, as gratificações a serem concedidas podem ser de 30, 35 e 40% mediante valores dos cargos efetivos da municipalidade.





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Sobre os cargos comissionados, segue quadro

abaixo:

CARGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diretor Escolar CCII	16	3.512,94	56.207,04
TOTAL			56.207,04
INSS 22,94%			12.893,89
1/12 AVOS FÉRIAS			4.683,92
1/3 FÉRIAS			1.561,30
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			4.683,92
INSS 13º SALÁRIO			1.074,49
TOTAL GERAL			81.104,56

Ressaltamos que neste cenário acima, o Município de Ibatiba tem condições de suportar as despesas orçamentária e financeira bem como este Poder Executivo está com índice de gastos com pessoal abaixo de 50%.

IBATIBA-ES, 16 de janeiro de 2024.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003000320039003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em 18/01/2024 12:42

Checksum: **FF1E0C57C8F4746BB7A1A914B6F8A57767EA14B9EA0455FCBEA4F24FB6CBEBD4**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340037003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.